

COMISSÃO DIRETORA

PARECER N° 627, DE 2011

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 644, de 2010 (nº 2.589, de 2010, na Casa de origem).

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 644, de 2010 (nº 2.589, de 2010, na Casa de origem), que *aprova o texto do Protocolo de Emenda ao “Acordo Latino-americano de Co-Produção Cinematográfica”, o qual passa a chamar-se “Acordo Ibero-americano de Co-Produção Cinematográfica”, por Resolução adotada pela Conferência de Autoridades Audiovisuais e Cinematográficas de Ibero-América - CAACI, em 16 de julho de 2008, no âmbito da XVII Reunião Ordinária, realizada em Quito, República do Equador, consolidando a Emenda nº 1-CRE, de redação, aprovada pelo Plenário.*

Sala de Reuniões da Comissão, em 28 de junho de 2011.

ANEXO AO PARECER Nº 627, DE 2011.

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 644, de 2010 (nº 2.589, de 2010, na Casa de origem).

Aprova, na forma da Resolução da Conferência de Autoridades Audiovisuais e Cinematográficas (Caaci), editada em 16 de julho de 2008, no âmbito de sua XVII Reunião Ordinária, o texto do Protocolo de Emenda ao “Acordo Latino-Americano de Co-Produção Cinematográfica”, o qual passa a chamar-se “Acordo Ibero-Americano de Co-Produção Cinematográfica”, assinado na cidade de Bogotá, Colômbia, em 14 de julho de 2006.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É aprovado, na forma da Resolução da Conferência de Autoridades Audiovisuais e Cinematográficas (Caaci), editada em 16 de julho de 2008, no âmbito de sua XVII Reunião Ordinária, o texto do Protocolo de Emenda ao “Acordo Latino-Americano de Co-Produção Cinematográfica”, o qual passa a chamar-se “Acordo Ibero-Americano de Co-Produção Cinematográfica”, assinado na cidade de Bogotá, Colômbia, em 14 de julho de 2006.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Protocolo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.